



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/2/1747.43973-40

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4968, de 2020)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigação das empresas disponibilizar para os seus empregados:

I – boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama; e

II – indicação da realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no inciso I.

*Parágrafo único.* Fica assegurada ao empregado ou à empregada a estabilidade no emprego durante todo o período de tratamento, em caso de resultado positivo dessas doenças, podendo ser demitido somente por motivo de falta grave, regularmente comprovada nos termos da legislação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É inegável a importância das medidas de ampliação das ações de conscientização, de prevenção e de diagnóstico precoce de cânceres. E um dos grandes problemas enfrentados por pessoas que recebem o diagnóstico de câncer é o medo da demissão. Ao contrário do que muitos pensam, essas pessoas não são necessariamente incapazes para o desempenho de suas atividades no trabalho.

Para quem está em tratamento, ter o amparo do empregador torna-se fundamental. Por isso, é importante que a lei garanta a esses empregados a estabilidade no emprego para que possam, com a serenidade

que o momento está a exigir, prosseguir com suas vidas e continuar a levar para casa o sustento para suas famílias.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI